

33

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO PEDRO- CASSAP

CNPJ 48.860.928/0001-72

ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, foro, fins e recursos

Seção I – Da denominação, sede e foro

Artigo 1º – O Centro de Assistência Social São Pedro, ou simplesmente CASSAP, fundado em 15 de maio de 1963, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Virgílio dos Santos, n. 5, Jardim Itapeva, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no País.

Seção II – Dos fins

Artigo 2º – Constitui finalidade do CASSAP :

- a) – proporcionar assistência social às pessoas necessitadas da comunidade;
- b) – promover a recomposição das famílias desajustadas;
- c) – cooperar para que os doentes carentes tenham internação hospitalar e atendimento médico gratuitos;
- d) – dar orientação e ensinamentos úteis aos necessitados em geral, no campo da cultura e do direito;
- e) – amparar e promover por todos os meios possíveis, a infância, a adolescência, a mocidade e o povo em geral, dando-lhes condições e oportunidades de instrução e aprimoramento pessoal; e
- f) – manter através de instalações e funcionamento de escolas, cursos profissionais e técnicos, e outros que atendam às necessidades da comunidade.

Seção III – Dos recursos

Artigo 3º– A associação funcionará por tempo indeterminado, e não fará distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, sexo ou qualquer outro meio de discriminação, em seu trabalho e atendimento.

§ único – A assistência prestada será gratuita, permitida em casos especiais a cobrança de determinados serviços ao preço de custo.

Artigo 4º – Para atingir seus objetivos, o CASSAP obterá recursos através de :

- a) - contribuição dos associados;
- b) - doações de todas as espécies;
- c - coletas, campanhas, feiras, concursos, festivais e outras promoções;
- d) - subvenções públicas ou privadas;
- e) – convênios e outros meios previstos em lei.

§ único – todas suas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos associativos no território nacional, não podendo distribuir

resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO II – Dos associados:

Seção I – Das disposições preliminares e classificação

Artigo 5º – Poderá ser admitido como associado, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, crença religiosa ou política, toda pessoa maior de idade, imbuída de boa vontade e identificada com a causa da associação.

Artigo 6º – Poderão, ainda, integrar o quadro associativo quaisquer pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se interessem em colaborar para que a associação atinja os seus objetivos.

Artigo 7º – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 8º – É ilimitado o número de integrantes do quadro associativo.

Artigo 9º – Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) - associados contribuintes: todas as pessoas naturais que efetuarem o pagamento das contribuições fixadas pela associação;
- b) - associados contribuintes especiais: todas as pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento das contribuições fixadas pela associação;
- c) - associados honorários: todas as pessoas naturais ou jurídicas, que, sendo estranhas ao quadro associativo, hajam prestado serviços relevantes à associação, a critério da Diretoria.; e
- d) - associados voluntários : todas as pessoas naturais, que se dispõem a colaborar como voluntários em caráter permanente.

Seção II – Dos direitos

Artigo 10º – São direitos dos associados:

- a)- ser votado para ocupar cargos em qualquer dos órgãos administrativos;
- b)- propor a admissão de associados;
- c)- solicitar demissão do quadro associativo;
- d)- recorrer das decisões que julgar lhe tenham sido prejudiciais ou dos atos da Diretoria.
- e)- tomar parte em todas as Assembléias Gerais, tendo direito a voz;
- f)- apresentar idéias ou sugestões, teses ou temas para discussão;
- g)- requerer a convocação do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral ou da Diretoria, obedecidas as disposições a respeito;
- h)- participar das diferentes comissões técnicas, de estudos ou de trabalhos, que forem organizadas pela associação;

§ 1º. – Os direitos a que se referem as alíneas “a” e “h”, não se aplicam aos associados da categoria de Associados Contribuintes-especiais.

§ 2º - Os direitos estabelecidos nas alíneas "a", "d", "e", "g" e "h" não se aplicam aos associados da categoria de Associados Honorários.

§ 3º - Não poderão ser votados para quaisquer órgãos administrativos os funcionários da associação e os associados que tiverem sido admitidos menos de três meses antes da data da eleição.

Artigo 11º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista neste estatuto.

Seção III - Dos deveres

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a)- respeitar e cumprir o estabelecido neste Estatuto.
 - b)- acatar as decisões da Assembléia Geral.
 - c)- desempenhar, com dedicação, as funções que lhe forem atribuídas em qualquer setor da associação;
 - d)- satisfazer seus compromissos financeiros para com a associação;
 - e)- votar nas eleições para a constituição de quaisquer dos órgãos administrativos;
 - f)- portar-se, com urbanidade, nos vários recintos da associação ou com seus funcionários;
 - g)- agir com discrição no trato dos interesses da associação;
 - h)- zelar pelo bom conceito da associação, não debatendo assuntos de interesse interno, em lugares públicos;
 - i)- não divulgar, sob qualquer forma, e a não ser devidamente autorizado por escrito pelo Presidente da Diretoria, debates ou deliberações tomadas em reunião de qualquer dos órgãos administrativos;
 - j)- ajudar a atingir, em sua plenitude, os objetivos associativos.
- § único - As obrigações constantes das alíneas "c" e "e", não se aplicam aos associados da categoria de Associados Honorários e contribuintes especiais

Seção IV - Da admissão

Artigo 13º - O disposto nesta Seção aplica-se, exclusivamente, aos associados das categorias de Associados Contribuintes e Associados Contribuintes-especiais.

Artigo 14º - A admissão do associado far-se-á mediante a apresentação da proposta, em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada pelo proposto e pelo associado proponente.

Artigo 15º - A apresentação de um novo associado só poderá ser feita por um associado que esteja em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16º - A proposta será submetida à aprovação da Diretoria na primeira reunião que se seguir à sua entrada.

Artigo 17º - Aprovada a proposta, será ela imediatamente enviada aos setores competentes para registro, catalogação e demais providências.

§ único - A proposta deverá vir acompanhada da quantia correspondente à contribuição da respectiva categoria a ser ocupada pelo proposto.

Seção V - Da demissão

Artigo 18º - O pedido de demissão do associado deverá ser dirigido, por escrito, à Diretoria.

§ único - O pedido só poderá ser aceito se o associado estiver quites com os cofres associativos e se não houver ele infringido quaisquer normas estatutárias.

Seção VI - Da exclusão

Artigo 19º - Será excluído o associado que:

- I - infringir, dolosamente, quaisquer normas estatutárias.
- II - for condenado pela Justiça por crime infamante;
- III - praticar qualquer ato atentatório à moral e bons costumes, seja nos recintos associativos ou fora deles;
- IV - prejudicar a associação no seu patrimônio moral, promovendo por qualquer forma, o seu descrédito;
- V - causar prejuízos materiais à associação, apossando-se, ou facilitando a posse ou desvio por terceiros, de qualquer quantia ou objeto a ela pertencente;
- VI - usar a denominação da associação, com finalidade comercial, política ou especulativa;

Artigo 20º - Poderão ser excluídos, a critério da Diretoria, os associados que:

- I - desrespeitarem as determinações da Diretoria ou de outros órgãos associativos;
- II - usarem, contra a Diretoria ou qualquer órgão administrativo ou contra qualquer um dos seus membros, de expressões injuriosas ou outras ofensas públicas;
- III - não cumprirem seus compromissos financeiros para com a associação;
- IV - não cumprirem com os seus deveres;

§ único - O disposto no inciso III não se aplica aos associados da categoria Associados Honorários.

Artigo 21º - Em qualquer caso será sempre reconhecido, ao infrator, amplo direito de defesa, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 22º - As faltas previstas no art.19 poderão ser punidas com suspensão, sem que o associado, durante o prazo que a mesma durar, fique exonerado de seus compromissos financeiros para com a associação.



37

Artigo 23º - Os associados excluídos, nos casos dos arts. 19 e 20, poderão recorrer à Assembléia Geral da decisão final que os tenha excluído, de conformidade com as normas estatutárias a respeito.

Seção VII - Da defesa

Artigo 24º - O associado que incorrer em qualquer das faltas especificadas nos artigos 19 e 20 será notificado por escrito, mediante protocolo, para apresentar suas razões de defesa no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.

Artigo 25º - A defesa deverá ser apresentada por escrito à Diretoria, na secretaria, sendo fornecido comprovante de sua entrada e no mesmo assinalada a data de sua apreciação.

§ único - Se houver testemunhas, deverá constar da defesa seus nomes e endereços, para que possam ser ouvidas.

Artigo 26º - Na data aprazada que será sempre da primeira reunião de Diretoria que se seguir ao recebimento da defesa, presente ou não o infrator, será a defesa submetida a julgamento.

Artigo 27º - Se o infrator não estiver presente, a decisão ser-lhe-á comunicada por escrito, mediante protocolo, sendo o mesmo considerado ciente na data de seu recebimento.

§ único - Se presente o infrator considerará-se-á ciente na data do julgamento.

Seção VIII - Do recurso

Artigo 28º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral, da decisão que tiver sido tomada pela Diretoria, dentro do prazo de dez dias contados da data em que da mesma ficar ciente.

Artigo 29º - O recurso deverá ser apresentado, por escrito, à Assembléia Geral, na secretaria, sendo fornecido comprovante de sua entrada.

Artigo 30º - O recurso apresentado será julgado na primeira Assembléia Geral que ocorrer após seu ingresso.

CAPÍTULO III - Dos órgãos administrativos :

Seção I - Das disposições preliminares

Artigo 31º - Só poderão ocupar cargos na administração da associação os associados que, à data da eleição, tiverem mais de três meses de integração no quadro associativo.

Artigo 32º - Nenhum membro de quaisquer dos órgãos administrativos perceberá remuneração e nem usufruirá, direta ou indiretamente, vantagens ou benefício, a qualquer título, da associação, bem como não transacionará com a mesma e nem a ela se vinculará no exercício remunerado de suas atividades profissionais.

38

§ único - A associação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 33º - Nenhum funcionário da associação poderá ocupar cargo em quaisquer dos órgãos administrativos.

Artigo 34º - Cada associado só poderá integrar um dos órgãos administrativos.

Artigo 35º - Aos órgãos administrativos competirá, genericamente, as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir, nas suas respectivas áreas de jurisdição, este Estatuto, as determinações emanadas do órgão competente e as suas próprias deliberações;
- b) promover a consecução dos objetivos associativos, zelando pela perfeita execução das atividades da associação.

Artigo 36º - Constituem os órgãos administrativos da associação:

- a) - Diretoria;
- b) - Conselho Fiscal; e
- c) - Assembléia Geral.

Seção II - Da diretoria

Artigo 37º - A Diretoria é constituída de : Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor do Patrimônio e Diretor -adjunto, todos eleitos pela maioria dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada para eleição dos mesmos.

Artigo 38º - A Diretoria exercerá o seu mandato por 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma re-eleição consecutiva nos mesmos cargos.

§ único - O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado, eventualmente, até a posse da que a suceder.

Artigo 39º - A Diretoria reunir-se-á :

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento expreso e fundamentado de, no mínimo, quinze associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40º - As reuniões da Diretoria só poderão se realizar com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 41º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ único - Ao Presidente caberá, somente, o voto de desempate.

Artigo 42º - Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

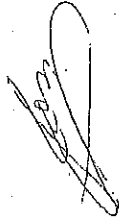
§ único - Perderá o mandato, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificação, a critério da Diretoria.

Artigo 43º - Da Diretoria não poderão fazer parte membros do Conselho Fiscal. Também não poderão ocupar cargos de diretoria, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau de membros do conselho fiscal.

Artigo 44º - As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas mediante designação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 45º - Competem à diretoria, coletiva e privativamente, as seguintes atribuições:

- a)- dirigir a associação, por ingerência direta, organizando os setores da forma que entender convenientemente;
 - b)- conhecer e deliberar sobre todos os assuntos administrativos;
 - c)- resolver sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
 - d)- fixar as contribuições dos associados contribuintes e contribuintes especiais;
 - e)- nomear representantes da associação em congressos, convenções ou reuniões;
 - f)- organizar o quadro de pessoal e fixar-lhe os vencimentos;
 - g)- determinar o levantamento do balanço anual;
 - h)- encaminhar ao Conselho Fiscal para parecer, até sessenta dias após a data do encerramento do exercício, a sua prestação anual de contas, para posterior deliberação pela Assembléia Geral;
 - i)- fazer o relatório anual de sua gestão juntamente com a prestação de contas, para posterior deliberação pela Assembléia Geral;
 - j)- julgar as defesas apresentadas pelos associados;
 - k)- solicitar à Assembléia Geral, autorização para efetivação de despesas extraordinárias;
 - l)- determinar os estabelecimentos bancários nos quais devam ser depositados os fundos financeiros e estabelecer normas para sua movimentação ou sobre sua aplicação;
 - m)- encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o relatório trimestral da Diretoria;
 - n)- remeter à Assembléia Geral, até trinta dias após a data do encerramento do exercício, para apreciação, a sua prestação de contas.
- Artigo 46º - Ao Presidente compete:
- a) - representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c) - convocar a Assembléia Geral.



- 40
- d)- admitir e demitir funcionários;
 - e)- rubricar juntamente com o Tesoureiro, os talões de recibo;
 - f)- assinar, mensalmente, juntamente com o Tesoureiro, o balancete de caixa;
 - g)- assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes trimestrais e o balanço anual.
 - h)- supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
 - i)- assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência a ser expedida;
 - j)- outorgar procuração, juntamente com o Secretário ou tesoureiro com os poderes "ad judicia" e "ad negotia", limitados estes àqueles que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
 - k)- Participar de todas as Assembléias Gerais, representando a diretoria
 - l)- juntamente com o tesoureiro, emitir e assinar cheques e ordens de pagamentos, assinar recibos e dar quitação, assinar contratos e também, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
 - m)- rubricar todos os livros obrigatórios por lei ou por este estatuto;
 - n)- atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 47° - Ao Vice-presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - auxiliar o presidente em tudo aquilo que for necessário e
- c) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Artigo 48° - Ao 1° Secretário compete:

- a) - dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;
- b) - lavrar as atas das reuniões, em livro próprio;
- c) - ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os livros, registros e arquivos da associação;
- d) - constituir, juntamente com o Presidente, procuradores da associação; e
- e) - atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo, e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 49° - Ao 2° Secretário compete:

- a) - substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) - auxiliar o 1° Secretário em tudo aquilo que for necessário; e
- c) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Artigo 50° - Ao 1° Tesoureiro compete:

- a)- dirigir e superintender todos os trabalhos da Tesouraria;
- b)- guardar e administrar os fundos financeiros da associação, depositando-os ou aplicando-os como for determinado pela Diretoria;
- c)- arrecadar os fundos financeiros e tudo aquilo que for devido à associação ;



- 41
- d)- ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os livros, registros e documentos da Tesouraria;
 - juntamente com o Presidente, assinar e emitir cheques e ordens de pagamento;
 - e)- assinar recibos e dar quitação; assinar contratos, e, também, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
 - f)- elaborar e apresentar balancetes mensais de caixa, assinando-os juntamente com o Presidente;
 - g)- assinar, juntamente com o Presidente, os balanços anuais.
 - h)- submeter à Diretoria, trimestralmente, um relatório pormenorizado da situação financeira da associação;
 - i)- providenciar o pagamento, com toda a pontualidade, das obrigações financeiras da associação;
 - j)- manter rigorosamente em dia os livros de escrituração da associação;
 - k)- diligenciar para que os associados mantenham em dia os seus compromissos financeiros para com a associação, expedindo as necessárias e competentes notificações;
 - l)- constituir, juntamente com o Presidente, procuradores da associação;
 - m)- atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Artigo 51º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo aquilo que for necessário; e
- c) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente,

Artigo 52º - Ao Diretor do patrimônio compete:

- a) - manter sempre em dia e em perfeita ordem o fichário geral dos bens da associação;
- b) - fiscalizar o recebimento das compras efetuadas e encaminhá-las à sua conferência e anotação nos fichários;
- c) - promover concorrência entre os fornecedores, sempre que necessário;
- d)- fiscalizar a conservação dos bens da associação, e solicitar as reparações dos que necessitarem;
- e) - atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 53º - Ao Diretor adjunto compete:

- a) - ter sob sua supervisão direta o setor de relações públicas da associação; e
- b) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.



42

Seção III – Do conselho fiscal

Artigo 54º – O Conselho Fiscal é o órgão que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto e pelas leis do país, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 55º - Do Conselho fiscal não poderão fazer parte membros da Diretoria. Também não poderão ocupar cargos de conselheiro fiscal, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau de membros da diretoria.

Artigo 56º – Compete ao Conselho Fiscal, especial e privativamente, além de outros poderes que são conferidos por este Estatuto:

- a) – examinar, trimestralmente, os livros da associação bem como os comprovantes de receitas e de despesas, os balancetes e balanços e toda a contabilidade.
- b) – exarar parecer, em quinze dias após o recebimento, sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria; e
- c) – fiscalizar, permanentemente, a aplicação da receita associativa, bem como o destino das suas despesas, representando à Assembléia Geral sobre irregularidades apuradas ou denunciadas.

Artigo 57º - Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá se utilizar de profissionais da área contábil para verificações, análises e pareceres sobre matéria de sua competência.

§ 1º - O profissional ou empresa contábil, para os fins deste artigo, não poderão ser os mesmos que elaboraram os trabalhos contábeis regulares da associação nem ter com ela qualquer vínculo.

§ 2º - Os profissionais da área contábil terão sua remuneração estabelecida em valor cujo teto será de 50% da remuneração anual do escritório contábil que fizer os trabalhos regulares ou de empregado da associação que efetuar essas tarefas ou a soma de ambos.

Artigo 58º – De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada uma ata, em livro próprio.

Seção IV – Da assembléia geral

Artigo 59º - A Assembléia Geral constituir-se-á de associados pertencentes às categorias de associados contribuintes, contribuintes especiais e voluntários.

Artigo 60º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e reunir-se-á:

43

I) Ordinariamente:

- a) - de dois em dois anos, no primeiro trimestre, para eleição e posse dos membros da Diretoria;
- b) - de três em três anos, no primeiro trimestre, para eleição e posse dos membros do conselho fiscal
- c) - anualmente, no primeiro trimestre para: (I) tomar conhecimento do relatório e prestação de contas da Diretoria e referendá-las; (II) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da associação, relativos ao exercício anterior.

II) - Extraordinariamente:

- a) - quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por decisão da maioria simples dos seus membros;
- b) - quando convocada pelo Conselho Fiscal;
- c) - para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) - para alterar este estatuto, no todo ou em parte;
- e) - para deliberar sobre requerimentos e recursos dos associados

§ único - Para as deliberações a que se referem os itens "d" e "e" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 61º - Compete à Assembléia Geral, privativamente, resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da associação.

§ único - Para esta deliberação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 62º - A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 63º - Somente poderão comparecer às Assembléias Gerais, votar e serem votados, os associados que satisfizerem todos os requisitos estatutários.

Artigo 64º - Não será permitido, sob qualquer hipótese o voto por procuração.

Artigo 65º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a ata, pelo Secretário da mesa, em livro próprio, a qual deverá ser assinada por aquele e pelo Presidente da Assembléia.



244

Artigo 66° - Será nula, e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Artigo 67° - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, através de edital publicado em jornal diário da cidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação.

§ único - É assegurado a 1/5 dos associados o direito de promover a Assembléia Geral.

Artigo 68° - O Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, fará a abertura dos trabalhos expondo o objetivo da convocação, e a seguir, solicitará a escolha por aclamação de um dos associados presentes para presidir a reunião.

§ único - O associado escolhido para presidir a reunião convidará um dos presentes para atuar como secretário.

Artigo 69° - Com quarenta e oito horas de antecipação deverão ser registradas na Secretaria da associação, as chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal contando esse prazo da data em que se realizará a eleição.

§ único - As chapas serão numeradas obedecendo à ordem de seu registro, não podendo, de forma alguma, ter denominação especial.

Artigo 70° - Realizada a votação e procedida a apuração, à vista do resultado, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, nos termos deste Estatuto.

Artigo 71° - O Presidente da Mesa dará posse, no mesmo momento, aos membros eleitos.

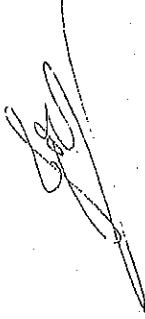
CAPÍTULO IV - Do patrimônio associativo, da extinção ou dissolução da associação e destinação dos bens remanescentes:

Artigo 72° - O patrimônio da CASSAP é constituído dos seus bens móveis e imóveis e dos valores e direitos de que seja titular.

Artigo 73° - Para deliberar sobre a extinção da associação far-se-á a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para o específico fim de apreciar e decidir sobre a sua dissolução, sendo a convocação feita na forma prevista neste Estatuto, devendo a assembléia que for convocada para este fim ter o quorum especial, tal como dispõe o parágrafo único do artigo 60.

§ 1° - Será considerada aprovada, em definitivo, a proposta de dissolução, se a maioria absoluta dos associados assim o decidir.

§ 2° - Passará a responder pelo expediente e dar cumprimento ao que for estabelecido, com referência ao patrimônio, livros e documentos, uma comissão de 3 (três) membros designados pela própria Assembléia.



45

Artigo 74° - Consumada a extinção ou dissolução do CASSAP, como instituição jurídica, constituída a comissão conforme preceitua o artigo anterior e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens deverá ser destinado a outra entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, a critério da associação, sediada no território nacional.

Artigo 75° - Os bens móveis e imóveis, os títulos de renda, ações ou obrigações, ou outro qualquer valor pertencente ao CASSAP, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante expressão autorizada da Assembléia Geral, desde que o motivo seja de seu interesse e o resultado revertido em benefício da entidade.

Artigo 76° - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados por ônus, mediante autorização de uma Assembléia Geral Extraordinária para esse único e exclusivo fim.

§ único - Para esta deliberação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 77° - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas previstas nos artigos 73° a 76°, deverá vir acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - Das disposições gerais

Artigo 78° - O presente Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, quando ocorrer motivo relevante ou inadiável que justifique esse procedimento, devendo a Assembléia Geral que for convocada para esse fim ter o quorum especial, tal como dispõe o parágrafo único do artigo 60°.

Artigo 79° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e aqueles que não forem de sua competência, pela Assembléia Geral.

Artigo 80° - Será nulo e de nenhum efeito, todo e qualquer ato executivo, administrativo, orientador ou fiscalizador das atividades associativas, tomado com inobservância deste Estatuto, e os infratores responsabilizados.

Artigo 81° - Anualmente a Diretoria levantará balanço patrimonial do exercício, correspondente ao período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 82° - As atividades dos órgãos administrativos serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.



